

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 6286

ESTADO DO CEARÁ

Caderno I do dia 02 de Agosto de 2024 Ano XXVI

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0760, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Gerente do Parque de Eventos Padre Cícero da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - NOMEAR JOSÉ GEAN DE FREITAS, inscrito no CPF n° XXX.024.323-XX, para o cargo de provimento em comissão de Gerente do Parque de Eventos Padre Cícero, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de 1° de agosto de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0761, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Estado do Ceará. O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2023, firmado entre o Poder Executivo do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, com data de 13 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a solicitação contida nos termos do Ofício nº 259/2024, oriundo do Gabinete do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no qual solicita a cessão da servidora pública municipal MARIA CLEIDE BEZERRA LIMA para que a mesma exerça cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar perante a Secretaria de Educação do Estado do Ceará;

#### RESOLVE,

Art. 1°. – CONCEDER A CESSÃO da Sra. MARIA CLEIDE BEZERRA LIMA, servidora pública municipal, Matricula Funcional nº 4306, admitida em 08 de agosto de 2006, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para exercer suas funções perante a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, órgão este que deverá promover o ressarcimento, ao cedente, dos valores concernentes à presente cessão, consubstanciados nos salários mensais pagos ao servidor ora cedido através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2°. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1° de agosto de 2024, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de agosto de 2024.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0762, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público Efetivo de Educador Físico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 32, inciso VI, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da Vacância para Assumir Cargo Público Inacumulável;

CONSIDERANDO o pedido de Vacância para assumir Cargo Público Inacumulável, protocolado sob o nº 202407-19896, feito por JOYCE MARIA LEITE E SILVA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Educador Físico, cargo com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

RESOLVE,

Art. 1º - DECLARAR VACANTE o Cargo Público Efetivo de EDUCADOR FÍSICO, ocupado por JOYCE MARIA LEITE E SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 32376, admitida em 25 de outubro de 2011, investida no cargo de provimento efetivo de Educador Físico, cargo com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), pelo período em que estiver cumprindo Estágio Probatório no Concurso Público de que trata o Edital nº 005/2022-GR/URCA, de 29 de abril de 2022, perante a Fundação Universidade Regional do Cariri, investido no cargo de provimento efetivo de Professor (200 horas), período em que poderá requerer recondução ao cargo anteriormente ocupado perante esta Municipalidade.

Art.  $2^{\circ}$ . – Esta Portaria entra em vigor na data de  $1^{\circ}$  de agosto de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 1º de agosto de 2024.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0763, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a cessão de servidor público pertencente a Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte, para a 16<sup>a</sup> Vara Federal da Comarca de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 05/2024, estabelecido entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, com vigência no período compreendido entre 23 de maio de 2024 a 23 de maio de 2029;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Excelentíssimo Dr. Fernando Braga Damasceno, conforme teor do Ofício 741/2024, acerca da cessão do servidor público municipal FRANCISCO FERNANDES DO NASCIMENTO JÚNIOR, para que exerça suas funções perante a 16ª Vara Federal da Comarca de Juazeiro do Norte;

RESOLVE,

Art. 1°. – CONCEDER A CESSÃO do Sr. FRANCISCO FERNANDES DO NASCIMENTO JÚNIOR, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 21746, admitido em 03 de março de 2010, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), para exercer suas funções perante o 16ª Vara Federal da Comarca de Juazeiro do Norte, o qual deverá promover o ressarcimento, ao cedente, dos valores concernentes à presente cessão, consubstanciados nos salários mensais pagos ao servidor ora cedido através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de 1° de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0767, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Secretário Especial de Comunicação Social do Núcleo de Comunicação, integrante do Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte. O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR ERIKA CRISTINA DE SOUZA, inscrita no CPF nº XXX.180.793-XX, do cargo de provimento em comissão de Secretário Especial de Comunicação Social do Núcleo de Comunicação (NC), integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal (GAB), de Nível Ocupacional DAS-1.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2024.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0768, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Especial de Comunicação Social do Núcleo de Comunicação, integrante do Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - NOMEAR THAIS PONTES DANTAS BARROS, inscrita no CPF n° XXX.063.963-XX, para o cargo de provimento em

comissão de Secretário Especial de Comunicação Social do Núcleo de Comunicação (NC), integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal (GAB), de Nível Ocupacional DAS-1.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2024.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL-JIF

PROCESSO JIF N° 2024006608

REQUERENTE: CICERO ERLANIO DE SOUZA ALMEIDA por MARIA VITORIA PEREIRA ARAUJO

CPF/CNPJ: XXX.226.353-XX

INSCRIÇÃO: 1133219

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ITBI.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

#### 04 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

#### **JUAZEIRO DO NORTE-CE, 02 DE AGOSTO DE 2024**

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao ITBI tendo sido feito ambos no dia 14/12/2023 no valor de R\$ 1.475,82 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sendo um pagamento efetuado no Banco do Brasil e outro no banco Caixa.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando os dois pagamentos para o mesmo crédito (em anexo).

Verifico também que o contribuinte não possui débito junto ao município.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição do valor equivalente a R\$ 1.475,82 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de agosto de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024007633

REQUERENTE: G V SERVIÇOS MEDICOS

CPF/CNPJ: 31.001.773/0001-16

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1164971

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. 2023 e 2024. IMPUGNAÇÃO. BAIXA SOMENTE JUNTO A RECEITA FEDERAL. NÃO HOUVE PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL NO PRAZO LEGAL. INDEFERIMENTO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de impugnação de TFE 2023 e 2024.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins da impugnação da TFE, a requerente alega inatividade desde 19/07/2021 devido à baixa definitiva do CNPJ. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta CNPJ com a baixa.

No entanto, o contribuinte também deve requerer a baixa de inscrição da empresa no âmbito municipal, nos termos dos artigos 352 da LC no 93/2013 (CTM).

Art. 352. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

Dessa forma, a requerente contesta a TFE sob alegação de inatividade no município, mas não apresenta pedido de baixa de inscrição municipal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de agosto de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

# CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024006653

REQUERENTE: M DE LOURDES PAULINO GOMES ME

CPF/CNPJ: 06.154.461/0001-03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1089295

REPRESENTANTE LAÍS PAULINO DE MORAIS

OAB/CE 44.267

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE. 2020 a 2024. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. CNPJ BAIXADO SOMENTE JUNTO A RECEITA FEDERAL. NÃO HOUVE PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL NO PRAZO LEGAL. INDEFERIMENTO

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente impugna a TFE/TLL, competência 2020 a 2024, com a alegação de inatividade e irregularidade no lançamento.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

A cobrança do tributo é analisada não somente pelo fato gerador, mas também como é constituído o crédito tributário da respectiva obrigação tributária. A constituição tributária se dá mediante lançamento. Assim, observa-se as modalidades de lançamento, em que as taxas são lançadas de ofício.

No lançamento de ofício, a autoridade fiscal lança o tributo como decorrência do seu poder-dever, em que procede diretamente o lançamento sem a necessidade de colaboração relevante do devedor. São casos em que a autoridade fiscal se utilizará dos dados que dispõe a respeito do sujeito passivo, identificando-o, declarando a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinando a matéria tributável, calculando o montante do tributo devido e, sendo o caso, aplicando a penalidade cabível.

Nesse sentido, o art. 149 do CTN afirma que o lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa quando a lei assim o determine. Portanto, as taxas são lançadas de ofício porque a lei assim determina.

Ocorre que a taxa é lançada de ofício e devida anualmente, devendo ser recolhida até 31 de março de cada exercício financeiro, conforme art. 550 do CTM. Assim, a partir de 01 de janeiro de cada ano a taxa é devida.

Art. 550 – A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do Município até 31 de março de cada exercício financeiro.

O art. 352 do CTM afirma que a inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

Art. 352. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

Ademais, a impugnante deveria ter requerido a baixa de inscrição no prazo de até 30(trinta) dias após o registro no órgão competente, em face da baixa do CNPJ, termos do inciso I do art. 357 do CTM.

Art. 357. Deverá ser requerida a baixa de inscrição de pessoa jurídica do Cadastro Mobiliário, no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro no órgão competente, em face da ocorrência de um dos seguintes motivos:

I- o encerramento voluntário das atividades;

O parágrafo único do dispositivo supramencionado observa, ainda, que a baixa será requerida na forma definida pela SMF, acompanhada de livros fiscais, todas as notas fiscais de serviços utilizadas ou não e outros documentos previstos em regulamento.

Art. 357...

Parágrafo Único. A baixa será requerida na forma definida pela SMF, acompanhada de livros comerciais, fiscais, todas as notas fiscais de serviços utilizadas ou não e outros documentos previstos em regulamento.

Assim, observa-se que a requerente baixou sua inscrição na RFB e não comunicou ao fisco de Juazeiro do Norte - CE referida alteração nem solicitou a baixa de inscrição, desobedecendo, desse modo o disposto no art. 357, I, § único do CTM em que afirma que deverá ser requerida a baixa de inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Mobiliário no prazo de até (30) dias após o registro no órgão competente, em face da baixa do CNPJ.

Argumenta, ainda, que a cobrança da taxa de fiscalização, por sua natureza, somente poderia se dar na hipótese de efetivo exercício do poder de polícia e não potencialmente. Ocorre que tais argumentos não merecem prosperar, uma vez que de acordo com as decisões mais recentes do STF, há presunção do exercício do poder de polícia quando existente o órgão fiscalizador, mesmo que este não comprove haver realizado fiscalizações individualizadas no estabelecimento de cada contribuinte (RE 416.601/DF).

Dessa forma, a requerente contesta a TFE sob alegação de inatividade no município, mas não apresenta pedido de baixa de inscrição municipal.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de agosto de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

07

PROCESSO JIF Nº

2024007631

REQUERENTE: CICERO CARLOS DOS SANTOS TORRES

CPF/CNPJ:

XXX.126.093-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

1126396

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLT E ISS. COMPETENCIA 2024. INSCRIÇÃO MUNICIPAL BAIXADA APÓS FATO GERADOR. INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioira de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente impugna a TLT e ISS Fixo, competência 2024, com a alegação de inatividade. A TLT tem fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TLT lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, o requerente alegou que não exerce mais a profissão de mototáxi desde 2014, juntando como prova declarações do DEMUTRAN.

Todavia, o requerimento de baixa definitiva de inscrição municipal foi requerida ao DEMUTAN apenas em 2024, sendo a permissão encerrada após o deferimento da baixa, datada em 20/05/2024.

Assim, a baixa da inscrição municipal ocorreu após fato gerador da TLT e ISS Fixo, neste caso, não havendo óbice ao lançamento da taxa e do imposto.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de agosto de 2024.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024007725

REQUERENTE: VIA MALIBU INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

CPF/CNPJ: 25.321.879/0001-02

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1140168

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. 2024. IMPUGNAÇÃO. CNPJ BAIXADO APÓS FATO GERADOR. INDEFERIMENTO.

#### ACÓR DÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de impugnação de TFE 2024. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia

#### 08 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

#### **JUAZEIRO DO NORTE-CE, 02 DE AGOSTO DE 2024**

administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins da impugnação da TFE, a requerente alega inatividade desde 16/02/2024 devido à baixa definitiva do CNPJ. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta CNPJ com a baixa, por esses documentos presume-se a inatividade da empresa.

Todavia, o fato gerador da TFE ocorre em 1º de janeiro de cada exercício, sendo lançado anualmente, conforme preconiza o art. 550 do CTM, a saber:

Art. 550 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do município até 31 de março de cada exercício financeiro

Assim, quando a requerente encerrou suas atividades em 16/02/2024 já havia ocorrido o fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de agosto de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024007876

REQUERENTE: CONSTRUTORA VIEIRA MACHADO LTDA

CPF/CNPI: 01.605.943/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1180561

REPRESENTANTE LUCIA ELIZABETH MACHADO DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.189.803-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. BAIXA SOMENTE JUNTO A RECEITA FEDERAL. NÃO HOUVE PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL NO PRAZO LEGAL INDEFERIMENTO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de impugnação de TFE 2024. Para fins da impugnação da TFE, a requerente alega inatividade desde 30/10/2023 devido à baixa definitiva do CNPJ. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta CNPJ com a baixa.

No entanto, o contribuinte também deve requerer a baixa de inscrição da empresa no âmbito municipal, nos termos dos artigos 352 da LC no 93/2013 (CTM).

Art. 352. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

Dessa forma, a requerente contesta a TFE sob alegação de inatividade no município, mas não apresenta pedido de baixa de inscrição municipal.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de agosto de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO IIF N° 2024008796

REQUERENTE: ELIETE FERREIRA DE ALENCAR

CPF/CNPJ: XXX.551.073-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12951

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito. A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 12951, crédito n° 4387989, Rua São Paulo, n° 1740, Bairro Tiradentes, Juazeiro do Norte, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de agosto de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

# CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024008811

REQUERENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MATOS MENDONÇA L'IDA

CPF/CNPJ: 18.236.642/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1163083

REPRESENTANTE ALEX DE OLIVEIRA MENDONCA

CPF/CNPJ: XXX.768.253-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TEO. PEDIDO DE ISENÇÃO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS. EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL BEATA MARIA DE ARAÚJO I. PORTARIA MCID Nº 711, DE 18 DE JULHO DE 2024. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FAIXA 1. LEI MUNICIPAL 5.646 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a

isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção da Taxa de Execução de Obra - TEO/2024, crédito 4594204, para construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa 1 - do Empreendimento Residencial Beata Maria de Araújo I.

Para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal nº 5.646, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver ações e aportes de contrapartida municipal para implementar o programa minha casa minha vida.

Precisamente no inciso II do art. 7° da lei municipal nº 5.646, de 28 de dezembro de 2023, versa sobre a isenção do pagamento do alvará de construção, vejamos:

Art. 7°. Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas; O Programa Minha Casa, Minha Vida Faixa I conta com recursos do Governo Federal para produção de unidades habitacionais subsidiadas para a aquisição da moradia por famílias enquadradas na faixa I do programa, de imóveis subsidiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Acrescenta que a suplicante possui autorização de contratação (protocolo n° 20230801184454) com Poder Executivo Federal para construção de 248 unidades habitacionais - Portaria MCID n° 711, DE 18 DE JULHO DE 2024, enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, em cumprimento à Portaria MCID n° 727, de 15 de junho de 2023.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção da TEO/2024 - crédito n° 4594204, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de agosto de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

REQUERENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MATOS MENDONÇA LTDA

CPF/CNPJ: 18.236.642/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1163083

REPRESENTANTE ALEX DE OLIVEIRA MENDONCA

CPF/CNPJ: XXX.768.253-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TEO. PEDIDO DE ISENÇÃO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS. EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL BEATA MARIA DE ARAÚJO I. PORTARIA MCID Nº 677, DE 11 DE JULHO DE 2024. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FAIXA I. LEI MUNICIPAL 5.646 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação

#### 012 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

#### JUAZEIRO DO NORTE-CE, 02 DE AGOSTO DE 2024

tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção da Taxa de Execução de Obra - TEO/2024, crédito 4594206, para construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa 1 - do Empreendimento Residencial Beata Maria de Araújo II.

Para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal nº 5.646, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver ações e aportes de contrapartida municipal para implementar o programa minha casa minha vida.

Precisamente no inciso II do art. 7° da lei municipal nº 5.646, de 28 de dezembro de 2023, versa sobre a isenção do pagamento do alvará de construção, vejamos:

Art. 7°. Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que: II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

O Programa Minha Casa, Minha Vida Faixa I conta com recursos do Governo Federal para produção de unidades habitacionais subsidiadas para a aquisição da moradia por famílias enquadradas na faixa I do programa, de imóveis subsidiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Acrescenta que a suplicante possui autorização de contratação (protocolo n° 20230801185429) com Poder Executivo Federal para construção de 176 unidades habitacionais - Portaria MCID n° 677, DE 11 DE JULHO DE 2024, enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, em cumprimento à Portaria MCID n° 727, de 15 de junho de 2023.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção da TEO/2024 - crédito n° 4594206, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de agosto de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024



#### EDITAL Nº 0108001/2023 - AMUSP/SESP

Dispõe sobre a 2ª Turma do Curso de Nivelamento Técnico - Profissional da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE.

O Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, no uso das suas atribuições torna públicas as informações sobre os procedimentos de realização do Curso de Nivelamento Técnico-Profissional da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, 2ª Turma.

O Presente edital tem por objetivo apresentar o processo que compõe a 2ª Turma do Curso de Nivelamento Técnico-Profissional da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE. Em consonância com a Matriz Curricular Nacional para as Guardas Municipais, da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Curso de Nivelamento da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE será regulamentado pelo presente Edital de Convocação, por seus aditivos,anexos e complementos, bem como pela Matriz Curricular Nacional para Formação dasGuardas Municipais, da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

#### 2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Guardas Civis Metropolitanos de Carreira de Juazeiro do Norte/CE – servidores regularmente empossados no cargo e nomeados através de concurso público municipal, excetos àqueles oriundos do Concurso Público Edital 01/2019, selecionados através da Portaria Interna nº 05/2024/GCM, de 24 de julho de 2024.

#### 3. BREVE DESCRIÇÃO DO CURSO

3.1. O Curso está estruturado de forma continuada e sequenciada, de caráter teórico e prático, com cargas horárias variáveis podendo ser distribuída entre aulas presenciais, remotas ou de qualquer outra espécie.



3.2. As datas, locais e horários de realização das atividades serão divulgados por afixação de aviso no flanelógrafos da GCM, por comunicado direto aos inscritos, ou por e-mails e/ou outros meios eletrônicos de comunicação.

#### 3. DAS VAGAS

- 3.1. Serão disponibilizadas 40 (quarenta) vagas para o presente Edital;
- 3.2. As vagas serão preenchidas obrigatoriamente pelos servidores selecionados por Portaria específica;
- 3.3. Os servidores serão convocados por meio deste Edital, cujos nomes encontram-se ao final deste documento, no Anexo 2;

#### 4. DA APRESENTAÇÃO PARA AULA INAUGURAL

4.1. Os guardas civis metropolitanos convocados para compor a 2ª Turma do Curso de Nivelamento Técnico – Profissional deverão se apresentar à aula inaugural na Sala de Aula da AMUSP, sito à Rua FranciscoErivano Cruz, S/N, Centro, nesta Urbe, na data de 05 de agosto do corrente ano, às 13h: 30min, onde assinarão o formulário de matrícula do Curso.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES DO NIVELAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 5.1 O Curso de Nivelamento Técnico-Profissional da Guarda Civil Metropolitana, promovido pela Academia Municipal de Segurança Pública (AMUSP), da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte (SESP) ano 2024, de caráter profissionalizante, contará com carga horária de até 576 H/A (quinhentas e setenta e seis) horas presenciais, remotas, teóricas e práticas, atendendo ao formato do Sistema SENASP, considerando as disciplinas optativas, aplicadas ou não, de acordo com a necessidade e conveniência e ao crivo da AMUSP/SESP;
- 5.2 São atribuições dos alunos do Curso de Nivelamento Profissional comparecer as atividades discentes no período de administração do curso e das demais atividades internas e externas atreladas à sua capacitação profissional;
- 5.3 Os (as) GCMs alunos (as) deverão cumprir o horário determinado para o Curso de Nivelamento Profissional;
- 5.4 Serão considerados aprovados no Curso de Nivelamento Profissional os GCMs-Alunos que obtiverem frequência mínima de 90% (noventa por cento) da carga horária de cada módulo e mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência, em qualquer uma das disciplinas;
- 5.5 Durante as aulas presenciais ou remotas, teóricas ou práticas, os celulares deverão ser colocados no modo silencioso, ficando proibido seuo manuseio nos períodos de aula;
- 5.6 São terminantemente proibidos aos alunos o uso de qualquer tipo de armamento, de fone de ouvido, de qualquer equipamento para gravação das aulas,



inclusive dos slides apresentados, tirar fotos de alunos e professores ou de qualquer material relacionado ao Curso de Nivelamento Profissional.

- 5.7 O (a) GCM aluno (a) deverá cuidar dos seus objetos pessoais, não se responsabilizando a AMUSP, por perdas ou danos neles causados;
- 5.8 O material didático poderá ser disponibilizado de forma **on-line**, constando os assuntos que serão abordados no Curso de Nivelamento Profissional;
- 5.9 O acompanhamento e assinatura da frequência são de inteira responsabilidade do (a) GCM aluno (a);
- 5.10 O (a) GCM aluno (a) deverá frequentar o Curso de Nivelamento Profissional, com vestimenta adequada, nas aulas teóricas (camiseta padrão da GCM, calça e tênis) e nas aulas práticas (fardamento completo da GCM, podendo ter exceção da gandola operacional) e nas atividades físicas (tênis, short e camiseta);
- 5.11 Havendo caso de indisciplina, a Coordenação Pedagógica poderá cancelar a manutenção do (a) GCM /aluno (a), sendo consequentemente eliminado do Curso de Nivelamento profissional, de acordo com este EDITAL.
- 5.12 Serão considerados atos de indisciplina:
  - a) O descumprimento de qualquer norma descrita neste EDITAL;
  - b) Atrasos injustificados;
  - c) Desrespeito para com os discentes, docentes, coordenadores, funcionários diretos ou indiretos que estejam colaborando com a operacionalização do Curso de Nivelamento Profissional;
  - d) Entradas ou saídas contínuas não autorizadas pelos docentes ou pela coordenação;
  - e) Desídia com a apresentação pessoal;
  - f) Participar ou promover atos que depreciem a conduta da Guarda Civil Metropolitana, daAMUSP ou da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE;
  - g) Desídia com as aulas teóricas e práticas dispostos para o curso;
  - h) Não manter comportamento ético profissional, apresentação e postura compatível com as atividades de segurança pública;
  - i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos do Curso de Nivelamento Profissional, incorrendo em comportamento indevido ou descortês;
  - j) Impedir o bom funcionamento do Curso de Nivelamento Profissional.
- 5.13 Para ser considerado APROVADO no Curso de Nivelamento Profissional da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, o GCM/Aluno deve cumprir os requisitos do item 5.4. e obter média final na avalição teórica de cada módulo com conceito 7,0;



- 5.14 Serão considerados documentos justificadores de ausências à disciplina, emitidos pela autoridade competente:
  - a) atestados médicos comprovando a impossibilidade de comparecimento por causa de:
  - I. Doenças infectocontagiosas;
  - II. Impossibilidade de deslocamento ao local do curso, por motivos médicos atestados pelo profissional.
  - b) declaração que comprove a impossibilidade de mudança ou substituição de horário estudo em instituição de ensino regular.
- 5.15 Serão aplicadas avaliações ao final de cada módulo, ficando a metodologia a critério do AMUSP/Docentes;
- 5.16 Não haverá a obrigatoriedade de fornecimento de material didático pela Administração, ficando o seu fornecimento a expensas dos interessados;

#### 6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 6.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Academia Municipal de Segurança Pública (AMUSP) e pela SESP;
- 6.2 Após a 2ª turma ser concluída, poderá haver uma readaptação dos termos e da estrutura do Curso com o intuito de atender as necessidades da Guarda Civil Metropolitana para futuros cursos;
- 6.3 O Curso de Nivelamento será realizado no período de 05/08/2024 à 08/11/2024 podendo abranger os turnos manhã, tarde e noite;
- 6.4 As regras do presente edital regerão as demais turmas de Nivelamento Profissional que possam surgir após a 2ª Turma, salvo necessidade de alguma alteração.
- 6.3 Integram este Edital o Anexo 1 Matriz Curricular e o Anexo 2 Lista de Convocação para a 2ª Turma do Curso de Nivelamento.

#### WALLACE RAAMÁ FERREIRA DA SILVA

Diretor Geral da AMUSP Portaria nº 0440/2023 – PMJN

#### MARCELO ALVES BATISTA DOS SANTOS

Coordenador Pedagógico da AMUSP Portaria Nº 0287/2023 – PMJN



#### MONICA BEZERRA VITAL

Coordenador Administrativo da AMUSP Portaria Nº 0288/2023 - PMJN

#### CLAUDIO SERGEI LUZ E SILVA

Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania Portaria Nº 0470/2023 – PMJN



#### ANEXO 1

#### MATRIZ CURRICULAR

## I - MÓDULO: O PAPEL DAS GUARDAS MUNICIPAIS E A GESTÃO INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA EM NÍVEL MUNICIPAL

1. FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS GUARDAS MUNICIPAIS	C/H
1.1 Análise e Discussão Crítica das Relações Humanas no Cotidiano das Guardas Municipais.	12h
1.2 Ética, Direitos Humanos e Cidadania.	16h
1.3 Diferentes Concepções de Políticas de Segurança Pública e as Diferentes Funções dos Profissionais da Segurança Pública Urbana numa sociedade democrática.	16h
1.4 Legislação	30h
1.5 Técnicas e Procedimentos Operacionais das Guardas Municipais	40h
1.6 Segurança Patrimonial, Prevenção e Combate a Incêndios.	12h
1.7 Noções Básicas de Primeiros Socorros	32h
2. A GESTÃO INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
2.1 Sistema Único de Segurança Pública – SUSP	02h
2.2 Gestão Integrada da Segurança Pública Municipal	12h
TOTAL	172 h

#### MÓDULO II: APROPRIAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

1. ESPAÇO PÚBLICO, GUARDA MUNICIPAL E COMUNIDADE	C/H
1.1 O Processo de Urbanização no Brasil, no Estado e no Município, nos Últimos Cinquenta Anos do Ponto de Vista Econômico, Social e Demográfico e as consequências desse processo urbanístico na qualidade de vida do munícipe.	8h
1.2 Discussão Crítica do Conceito de Comunidade	02h
1.3 A Concepção de Guarda Comunitária.	08h
1.4 Definição do espaço público e identificação das atribuições federais, estaduais e municipais neste espaço.	02h
1.5 Técnicas e procedimentos na observação e encaminhamento aos órgãos competentes, de possíveis comprometimentos no fornecimento adequado de serviços à população, tais como transportes, água, esgoto, iluminação, comunicações etc.	04h
1.6 A utilização democrática do espaço público e as diversas manifestações de violação desse espaço (no Município de Juazeiro do Norte): estacionamento abusivo, poluição das águas, degradações, pichações, poluição sonora, entre outras.	02h



1.7 Técnicas e procedimentos na fiscalização para assegurar a utilização democrática do espaço público pela educação dos usuários, mediação de conflitos e prevenção de infrações.	04h
TOTAL	30 h

#### MÓDULO III - ESTRUTURA E CONJUNTURA PARA A PRÁTICA DA CIDADANIA

1. VIOLÊNCIA E (IN) SEGURANÇA PÚBLICA	C/H				
1.1 Noções da Sociologia da Violência	02h				
1.2 Análise Crítica das Prováveis Causas Indutoras da Violência.	04h				
1.3 Violência da Escola e na Escola.					
1.4 Violência Doméstica e de Gênero.	04h				
1.5 Homofobia/LGBTfobia	02h				
1.6 Violência Interpessoal, Institucional e Estrutural.	04h				
2. MOVIMENTOS SOCIAIS					
2.1 Conhecer o papel dos Movimentos Sociais na sociedade.	04h				
2.2 Conhecer a diversidade e os conteúdos dos principais Movimentos Sociais no Brasil.	04h				
2.3 Conhecer os Movimentos Sociais no Ceará e em Juazeiro do Norte.					
3. ATIVIDADES SÓCIOPEDAGÓGICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE CARÁTER PREVENTIVO					
3.1 Na Comunidade Escolar.	30h				
3.2 No Ordenamento do Trânsito.	32h				
3.3 Na Preservação Ambiental.	12h				
4. O USO LEGAL E PROGRESSIVO DA FORÇA, DA ARMA DE FOGO E DEFESA PESSOAL.					
4.1 O uso legal e progressivo da Força.	06h				
4.2 Condicionamento Físico.					
4.3 Defesa Pessoal.					
TOTAL	198h				
4.4 Emprego de Equipamentos Letais e Não Letais	60h/100h				

#### MÓDULO IV: COMUNICAÇÃO E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO

1.COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA PÚBLICA.	C/H
--	-----



TOTAL	24 h			
1.6 Orientação para o Relacionamento com a Mídia				
1.5 Gerenciamento da Informação e intervenções GM				
1.4 Geoprocessamento de Informações Criminais, Urbanas, Socioeconômicas e a Atuação Local.				
1.3 Discussão da Relevância de Uma Rotina de Registro, Guarda e Gerenciamento				
1.2 Telecomunicação e os Serviços de Utilidade Pública Como Instrumento na Prevenção da Violência e da Criminalidade				
1.1 Noções da Língua Portuguesa (redação, narração e descrição)				

## MÓDULO IV: RELAÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS GUARDAS MUNICIPAIS

1.RELAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO (DIREITOS E DEVERES)							
1.1	1.1 Análise e Discussão Crítica Quanto a Segurança no Trabalho.						
1.2	Ética na Relação Chefia/Subordinado	02h					
1.3	Saúde do Trabalhador	04h					
1.4	Análise e Discussão do Regimento Interno (estatuto e código de conduta)	06h					
1.5	1.5 Direitos trabalhistas (servidor estatutário)						
	TOTAL	24h					

#### MÓDULO V: COMUNICAÇÃO E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO

1. Palestras / debates	16h
2. Avaliação	12h
TOTAL	28h

Obs:. A ordem de apresentação da Matriz Curricular é apenas didática, podendo sofrer alterações conforme a necessidade e/ou condições econômico-financeiras para sua realização.



## ANEXO 2 LISTA DE CONVOCADOS PARA A 2ª TURMA DO CURSO DE NIVELAMENTO

Νº	MATRICULA	NOME				
1	6891	CICERO ROMÃO DA SILVA LIMA				
2	6897	FRANCISCO EDGAR LOPES ALCANTARA				
3	7821	SYMONE COSTA DE LIMA				
4	6720	MALENA ALVES SANTANA DE OLIVEIRA				
5	6800	SE MARIO DA SILVA LUNA				
6	6717	NILO DE ASSIS MELO				
7	8734	JOSE MARCOS GONÇALVES DO NASCIMENTO				
8	6614	PAULO CLAUDIMIR DE MELO E SILVA				
9	15346	JOSÉ JUCIE DE SOUSA				
10	22103	MARCOS ANTONIO CIRILO DE SOUSA				
11	6589	FABIO JUNIOR OLIVEIRA SOUSA				
12	15252	JOSE RONIERE XAVIER PRIMO				
13	15323	JOCEILDO LEITE SILVA				
14	6778	FRANCISCO SABINO FERREIRA DE SOUSA				
15	6899	ANTONIO TOMAS NETO				
16	6928	MICHELANIO CARDOSO DE LACERDA				
17	7823	JOSE EDSON FIUZA DE MELO				
18	6819	MANOEL DOS SANTOS HENRIQUE				
19	6755	IVANILDA BARBOSA DOS SANTOS				
20	6537	JOÃO CLEONILDO DE MELO E SILVA				
21	6779	MANOEL MASCARENHAS				
22	15318	IARIA AMELIA SOARES BEZERRA				
23	6901	UCINEIDE DE OLIVEIRA SILVA				
24	15331	ESUS FEITOSA ALVES				
25	6824	ILVIO MONTEIRO				
26	6505	FRANCISCO DE ASSIS LEITE				
27	7826	JULIO CESAR DOS SANTOS ALVES				
28	6930	EMANOEL EDNO FERREIRA PEREIRA				
29	6782	MOISES DANTAS CORREIA				
30	6743	RISOLETA ALVES CORREIA SAMPAIO				
31	6538	JOSE JACKSON PEREIRA DOS SANTOS				
32	15316	JOÃO AFANALTO NECO DE CRAVALHO				
33	6528	FRANCISCO ARNOBIO FERREIRA FILHO				
34	6566	EDINALDA PEREIRA DA SILVA VIEIRA				
35	6037	RAFAEL ROMUALDO DE MELO				
36	6822	JOSE AILTON BOTELHO TAVARES				
37	23208	ANCEU MARTINS LIMA				
38	6889	ANTERO AUGUSTO DE ALENCAR CARVALHO				
39	15253	DAMIAO DOS SANTOS				
40	15267	IRANILDO MARCOS DE SOUSA				



PORTARIA INTERNA N.º 06/2024/GCM DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

Publica a Classificação Final do Processo de Seleção para formação da 2ª Turma do Curso de Nivelamento Técnico Profissional da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

Considerando a necessidade de formação específica do efetivo da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte, de acordo com a grade curricular padrão para as guardas municipais, definida pela SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública, atendendo a todos os ditames estabelecidos pela legislação em voga, em especial a Lei Federal nº 10.826/2003, o Decreto nº 11.615/2023 e a IN nº 201/2021;

Considerando a impossibilidade de formar todo o efetivo da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte em turma única;

Considerando a necessidade de observância de critérios objetivos para selecionar os servidores que serão submetidos a 2ª Turma do Curso de Nivelamento, em consonância com os princípios basilares da Administração Pública, em especial ao princípio da impessoalidade;

Considerando o Processo de Seleção estabelecido pela PORTARIA INTERNA Nº 05/2024/GCM DE 24 DE JULHO DE 2024, e a observância ao cronograma definido no Anexo 1 daquela Portaria.

**O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA**, no uso das atribuições previstas no art. 9°, da Lei Complementar n° 121, de 27 de março de 2019, resolve:

Art. 1.º - Publicar a Classificação Final do Processo de Seleção para formação da 2ª Turma do Curso de Nivelamento Técnico Profissional da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte, conforme o quadro ínsito no Anexo 1.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JULIO **CÉSAR** DOS SANTOS **ALVES** Comandante da Guarda Civil Metropolitana Portaria n.º 0284/2024 – PMJN



# ANEXO 1 LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nº	MAT	NOME	T. SERVIÇO	P. ANT.	ELOGIOS	CURSOS	TATICO	P. HIER.	TOTAL	SITUAÇÃO
1	6891	CICERO ROMÃO DA SILVA LIMA	17 ANOS	8,5	3	10	3	9	33,50	CLASSIFICADO
2	6897	FRANCISCO EDGAR LOPES ALCANTARA	17 ANOS	8.5	1	10	3	10	32,50	CLASSIFICADO
3	7821	SYMONE COSTA DE LIMA	17 ANOS	8,5	3	10	3	8	32,50	CLASSIFICADO
4	6720	MALENA ALVES SANTANA DE OLIVEIRA	17 ANOS	8,5	1	10	3	9	31,50	CLASSIFICADO
5		JOSE MARIO DA SILVA LUNA	17 ANOS	8,5	2	10	3	8	31,50	CLASSIFICADO
6		DANILO DE ASSIS MELO	17 ANOS	8,5	3	9	3	8	31,50	CLASSIFICADO
7		JOSE MARCOS GONÇALVES DO NASCIMENTO	16 ANOS	8	2	10	3	8	31,00	CLASSIFICADO
8		PAULO CLAUDIMIR DE MELO E SILVA	17 ANOS	8,5		9,5	3	8	29,00	CLASSIFICADO
9		JOSÉ JUCIE DE SOUSA	16 ANOS	8		10	3	8	29,00	CLASSIFICADO
10		MARCOS ANTONIO CIRILO DE SOUSA	14 ANOS	7	3	8	3	8	29,00	CLASSIFICADO
11		FABIO JUNIOR OLIVEIRA SOUSA	17 ANOS	8,5	1	10	-	9	28,50	CLASSIFICADO
12		JOSE RONIERE XAVIER PRIMO	16 ANOS	8	4	5	3	8	28.00	CLASSIFICADO
13		JOCEILDO LEITE SILVA	16 ANOS	8	4	4,5	3	8	27,50	CLASSIFICADO
14		FRANCISCO SABINO FERREIRA DE SOUSA	17 ANOS	8,5	-	10		9	27,50	CLASSIFICADO
15	6899	ANTONIO TOMAS NETO	17 ANOS	8,5		9,5		9	27,00	CLASSIFICADO
16		MICHELANIO CARDOSO DE LACERDA	17 ANOS	8,5	1	8,5		9	27,00	CLASSIFICADO
17	7823	JOSE EDSON FIUZA DE MELO	17 ANOS	8,5	1	6	3	8	26,50	CLASSIFICADO
18		MANOEL DOS SANTOS HENRIQUE	17 ANOS	8,5	1	9	3	9	26,50	CLASSIFICADO
19		IVANILDA BARBOSA DOS SANTOS	17 ANOS	8,5		10		8	26,50	CLASSIFICADO
20	6537	JOÃO CLEONILDO DE MELO E SILVA	17 ANOS		1	8		9	26,50	CLASSIFICADO
_		MANOEL MASCARENHAS		8,5	1					
21			17 ANOS	8,5	1	10 9		8	26,50	CLASSIFICADO
-		MARIA AMELIA SOARES BEZERRA	16 ANOS	8	1		2		26,00	CLASSIFICADO
23	6901	LUCINEIDE DE OLIVEIRA SILVA	17 ANOS	8,5	2	4	3	8	25,50	CLASSIFICADO
24		JESUS FEITOSA ALVES	16 ANOS	8	4	2,5	3	8	25,50	CLASSIFICADO
25		SILVIO MONTEIRO	17 ANOS	8,5	1	8		8	25,50	CLASSIFICADO
26	6505	FRANCISCO DE ASSIS LEITE	17 ANOS	8,5	1	8		8	25,50	CLASSIFICADO
27		JULIO CESAR DOS SANTOS ALVES	17 ANOS	8,5	1	8	_	8	25,50	CLASSIFICADO
28		EMANOEL EDNO FERREIRA PEREIRA	17 ANOS	8,5	2	3,5	3	8	25,00	CLASSIFICADO
29		MOISES DANTAS CORREIA	17 ANOS	8,5	3	2,5	3	8	25,00	CLASSIFICADO
30		RISOLETA ALVES CORREIA SAMPAIO	17 ANOS	8,5	1	7		8	24,50	CLASSIFICADO
31	6538	JOSE JACKSON PEREIRA DOS SANTOS	17 ANOS	8,5	2	6		8	24,50	CLASSIFICADO
32		JOÃO AFANALTO NECO DE CRAVALHO	16 ANOS	8	1	6,5		8	23,50	CLASSIFICADO
33		FRANCISCO ARNOBIO FERREIRA FILHO	17 ANOS	8,5	1	6		8	23,50	CLASSIFICADO
34		EDINALDA PEREIRA DA SILVA VIEIRA	17 ANOS	8,5		6,5		8	23,00	CLASSIFICADO
35	6037	RAFAEL ROMUALDO DE MELO	17 ANOS	8,5		6,5		8	23,00	CLASSIFICADO
36	6822	JOSE AILTON BOTELHO TAVARES	17 ANOS	8,5		6		8	22,50	CLASSIFICADO
37		ANCEU MARTINS LIMA	14 ANOS	7		7		8	22,00	CLASSIFICADO
38	6889	ANTERO AUGUSTO DE ALENCAR CARVALHO	17 ANOS	8,5	1	4,5		8	22,00	CLASSIFICADO
39		DAMIAO DOS SANTOS	16 ANOS	8		6		8	22,00	CLASSIFICADO
40		IRANILDO MARCOS DE SOUSA	16 ANOS	8	2	2,5		8	20,50	CLASSIFICADO
41		GENARIO ALVES CORREIA	16 ANOS	8		4		8	20,00	CLASSIFICÁVEL
42	6712	REGINALDO DOMINGOS PAIXÃO	17 ANOS	8,5		3,5		8	20,00	CLASSIFICÁVEL
43		DENIS QUEIROZ MELO	16 ANOS	8		3,5		8	19,50	CLASSIFICÁVEL
44	15248	JONAS CLEMENTINO DA SILVA	16 ANOS	8		3,5		8	19,50	CLASSIFICÁVEL
45	15236	JOSE PAULO DO NASCIMENTO GUERRA	16 ANOS	8	2	1,5		8	19,50	CLASSIFICÁVEL
46	6763	LENOI FERNANDES ALCANTARA	17 ANOS	8,5		2,5		8	19,00	CLASSIFICÁVEL
47	6923	Francisco delvan candido costa	17 ANOS	8,5		2,5		8	19,00	CLASSIFICÁVEL
48	8728	FABIO JUNIOR FLORENCIO DE OLIVEIRA	16 ANOS	8	1	2		8	19,00	CLASSIFICÁVEL
49	6749	CICERO ANTONIO MARCOS	17 ANOS	8,5		2,5		8	19,00	CLASSIFICÁVEL
50	6911	LUIZ ALBERTO DE SOUZA FURTADO	17 ANOS	8,5		2		8	18,50	CLASSIFICÁVEL
51	23209	DAMIAO ALMEIDA DE LIMA CANDIDO	14 ANOS	7	1	2		8	18,00	CLASSIFICÁVEL
52	6499	RAIMUNDO SAMUEL FLORENCIO GALDINO	17 ANOS	8,5		1,5		8	18,00	CLASSIFICÁVEL
53	15303	JOSE DE SOUSA LIMA NETO	16 ANOS	8		2		8	18,00	CLASSIFICÁVEL

#### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 208/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ANEXO II DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

**RESOLVE:** 

Art.1°. Nomear JAIENE CLEMENTINO DA SILVA OLIVEIRA, para o cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

#### **AVISOS E EDITAIS**

#### Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2023.12.20.1. Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA inscrito no CNPJ nº 04.230.084/0001-00 classificado(a) no(s) Lote 01 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, no valor global de R\$ 1.719.990,00 (um milhão setecentos e dezenove mil novecentos e noventa reais) e VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE L inscrito no CNPJ nº 10.495.121/ 0001-05 classificado(a) no(s) Lote 02 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, no valor global de R\$ 523.500,00 (quinhentos e vinte e três mil quinhentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Yago Matheus Nunes Araújo -Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 01 de agosto de 2024.

#### Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2024.07.01.2. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na administração, preparo e distribuição de refeições (almoço) junto ao Equipamento de Segurança Alimentar e Nutricional do Restaurante Popular de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): SCOSY EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 28.027.121/0001-46, classificado(a) no(s) Lote 1 - Fornecimento de Refeições, no valor global de R\$ 1.977.360,00 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenador(a) de Despesas da Sec.Mun.Desenv.Soc.e Trabalho - SEDEST.

Data da Homologação: 02 de agosto de 2024.

#### ESTADO DO CEARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2024.07.15.1. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio de seus ordenadores de despesa, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.07.15.1, restou FRACASSADO, em virtude da desclassificação de todas as licitantes participantes. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE. Declaração de Resultado de Licitação emitida pelos senhores José Adailton da Silva, Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito / Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração / Yago Matheus Nunes Araújo -Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde / Márcia Pereira da Silva Franca - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação / Josineide Pereira de Sousa Lima -Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho / Darcya Alves Monteiro - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos / Marcelo de Sousa Pinheiro - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura / Júlio César dos Santos Alves - Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana / Roberto Viana De Oliveira -Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

Data: 02 de Agosto de 2024.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2024.07.03.1. Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento de Ordens Judiciais, com base na listagem de "A" até "Z", considerando o maior desconto sobre o preço máximo consumidor, da tabela oficial

de preços de medicamentos, revista ABCfarma, órgão oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): IASMINE SOARES BEZERRA inscrito no CNPJ nº 20.653.373/0001-79 classificado(a) no(s) Lote 01 - Medicamentos, no percentual de desconto global de 38% (trinta e oito por cento) resultando no valor de R\$ 3.348.000,00 (três milhões trezentos e quarenta e oito mil reais) após o desconto, de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Yago Matheus Nunes Araújo - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 02 de agosto de 2024.



Exemplares disponíveis na página https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php

#### 026 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

#### **JUAZEIRO DO NORTE-CE, 02 DE AGOSTO DE 2024**

### PREFEITURAMUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

> Chefe de Gabinete - GAB Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM Ivan Figueiroa Pontes

> Secretário de Finanças - SEFIN **Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

Secretário de Saúde - SESAU Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC **Márcia Pereira da Silva Franca** 

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST Josineide Pereira de Sousa Lima Secretário de Administração - SEAD Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP Darcya Alves Monteiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI **Marcelo de Sousa Pinheiro** 

> Secretário de Infraestrutura - SEINFRA José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR **Renato Wilamis de Lima Silva** 

> Secretário de Cultura - SECULT Roberto Viana de Oliveira Filho

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação -SEDECI

Wilson Soares Silva

